

Certifico que foi depositado na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 2002 da sociedade em epígrafe.

27 de Junho de 2003. — A Escriturária Superior, *Ana Flora Viana Granchinho e Póvoa*.
2001728867

JOAQUIM RODRIGUES CASTANHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Nisa. Matrícula n.º 821/890612; identificação de pessoa colectiva n.º 502171235; data da apresentação: 30062003.

Certifico que foi depositado na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 2002 da sociedade em epígrafe.

30 de Junho de 2003. — A Escriturária Superior, *Ana Flora Viana Granchinho e Póvoa*.
2001729049

GNL — COMÉRCIO DE ELECTRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Nisa. Matrícula n.º 181/960730; identificação de pessoa colectiva n.º 503681016; data da apresentação: 30062003.

Certifico que foi depositado na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 2002 da sociedade em epígrafe.

30 de Junho de 2003. — A Escriturária Superior, *Ana Flora Viana Granchinho e Póvoa*.
2001729243

CLIDEAL — CLÍNICA DENTÁRIA DO ALTO ALENTEJO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Nisa. Matrícula n.º 227/010306; identificação de pessoa colectiva n.º 505159171; data da apresentação: 30062003.

Certifico que foi depositado na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 2002 da sociedade em epígrafe.

30 de Junho de 2003. — A Escriturária Superior, *Ana Flora Viana Granchinho e Póvoa*.
2001729200

RAMOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Nisa. Matrícula n.º 151/941202; identificação de pessoa colectiva n.º 503300110; data da apresentação: 30062003.

Certifico que foi depositado na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 2002 da sociedade em epígrafe.

30 de Junho de 2003. — A Escriturária Superior, *Ana Flora Viana Granchinho e Póvoa*.
2001729324

SOCIEDADE AGRÍCOLA DA HERDADE DA COSTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Nisa. Matrícula n.º 142/931117; identificação de pessoa colectiva n.º 503086568; data da apresentação: 30062003.

Certifico que foi depositado na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 2002 da sociedade em epígrafe.

30 de Junho de 2003. — A Escriturária Superior, *Ana Flora Viana Granchinho e Póvoa*.
2001729227

LACTICÍNIOS LEITÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Nisa. Matrícula n.º 169/960311; identificação de pessoa colectiva n.º 503094218; data da apresentação: 27062003.

Certifico que foi depositado na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 2002 da sociedade em epígrafe.

27 de Junho de 2003. — A Escriturária Superior, *Ana Flora Viana Granchinho e Póvoa*.
2001728727

PORTO

AMARANTE

SAGA — SOCIEDADE AGRÍCOLA DE GATÃO, L.^{DA}

Sede: Pedreiro, Gatão, Amarante

Conservatória do Registo Comercial de Amarante. Matrícula n.º 2208/030725; identificação de pessoa colectiva n.º P 506633489; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/030725.

Certifico que entre Carlos Cilo Duarte Brandão, casado com Otilia Henriques de Almeida Brandão; a referida Otilia Henriques de Almeida Brandão; António Carlos Henriques Duarte Brandão, solteiro, maior; Carlos Miguel Henriques Duarte Brandão, solteiro, maior, e Ana Margarida Henriques Duarte Brandão, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SAGA — Sociedade Agrícola de Gatão, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar do Pedreiro, freguesia de Gatão, concelho de Amarante, podendo por simples deliberação da gerência, ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelho limítrofe.

2 — Igualmente por simples deliberação da gerência poderão ser criadas e encenadas agências, sucursais, filiais ou outras formas de representação local, no país e no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na produção e comercialização de produtos agrícolas, produção de uvas e de vinho, engarrafamento e comercialização do vinho de sua produção.

2 — A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios subscrever ou adquirir participações em outras sociedades, mesmo que com objecto diferente ou reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em cinco quotas: uma de quatro mil euros pertencente ao sócio Carlos Cilo Duarte Brandão; e quatro iguais de valor nominal de duzentos e cinquenta euros pertencentes uma a cada um dos restantes sócios Otilia Henriques de Almeida Brandão, António Carlos Henriques Duarte Brandão, Carlos Miguel Henriques Duarte Brandão e Ana Margarida Henriques Duarte Brandão.

2 — Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital até um montante global de cem mil euros, nas proporções das respectivas quotas, em uma ou mais entradas, em data a definir em assembleia geral, pelo período que vier a ser deliberado, sem prejuízo do estipulado no artigo duzentos e treze do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência social, remunerada ou não conforme for deliberado pela assembleia geral e a sua representação em juízo ou fora dele, fica afectada aos sócios Carlos Cilo Duarte Brandão, Otilia Henriques de Almeida Brandão, António Carlos Henriques Duarte Brandão e Carlos Miguel Henriques Duarte Brandão, que deste já são nomeados gerentes.

2 — A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do gerente Carlos Cilo Duarte Brandão ou pela assinatura conjunta de quaisquer dois outros gerentes.

ARTIGO 6.º

A gerência poderá:

- 1) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis;
- 2) Adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos e bens móveis, designadamente veículos automóveis ou motorizados;

3) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais e comprometer-se em árbitros;

4) Financiar ou prestar garantias a sociedades participadas ou associadas ou nas quais a sociedade tenha interesses que justifiquem tais financiamentos ou prestações de garantias.

ARTIGO 7.º

A amortização de quotas pode ter lugar, por deliberação dos sócios, nos termos legais, se ocorrer um dos factos seguintes:

a) Arresto, penhora ou qualquer providência judicial que retire a quota da disponibilidade dos sócios;

b) Por acordo com o respectivo titular.

ARTIGO 8.º

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros do falecido, na hipótese da pluralidade, deverão nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em comunhão hereditária, sendo o interdito, representado pelo seu representante legal.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos de cada exercício anual, apurados no balanço referido a 31 de Dezembro, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para a constituição e reintegração da reserva legal;

b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sem restrições.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade dissolve-se nos termos da lei, sendo a liquidação confiada a dois liquidatários, que poderão ser os sócios ou por estes designados, salvo acordo diverso.

2 — Todos os actos relativos à liquidação carecem da intervenção de todos os liquidatários.

Conferidas, estão conforme.

30 de Julho de 2003. — A Escriturária Superior, *Ana Nogueira Teixeira Martins*.
2003285253

PORTO — 2.ª SECÇÃO

OS UNIDOS DO PORTO — RADIOTÁXIS, A. C. E.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 00032/041117; identificação de pessoa colectiva n.º 501710299; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/041117; pasta n.º 28 143.

Certifico que, pela escritura lavrada em 29 de Outubro de 1985, no Cartório Notarial de Rio Tinto, foi constituído entre Artur Pereira da Silva, L.^{da}, Táxis Cometa, L.^{da} e José Fernando da Costa Oliveira, o agrupamento em epígrafe, o qual se irá reger pelos seguintes estatutos:

1.º

A associação denomina-se Os Unidos do Porto — Rádio-Táxis, A. C. E., durará por tempo indeterminado a partir de hoje, e tem a sua sede na cidade do Porto, na Rua de Antero de Quental, 241, sala 6, e é constituída por industriais de automóveis de aluguer, de passageiros isentos de distintivo e cor padrão.

§ único. A sede social poderá ser mudada para outro local por simples deliberação da assembleia geral.

2.º

O objecto da Associação consiste na criação e manutenção de uma estação de VHF/FM de radiotáxis, a fim de melhorar as condições de exercício de actividade económica dos seus membros.

3.º

O agrupamento pretende a instalação, utilização e manutenção de estação emissora-receptora de rádio, para o apoio de actividade industrial dos associados ou agrupados, sem fins lucrativos.

4.º

a) O agrupamento não tem capital social;

b) Em assembleia geral serão fixadas as contribuições devidas pelos associados com vista a fazer face as despesas de instalação e manutenção da referida estação de rádio.

5.º

São órgãos da associação, a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal.

6.º

Internamente, a assembleia geral é soberana e perante ela responde a direcção, cuja actividade é inspecionada pelo conselho fiscal.

7.º

A composição e o funcionamento dos órgãos da associação é assim feita:

a) A direcção ou administração, não renumerada, será exercida por três associados a eleger de dois em dois anos até ao dia 20 de Dezembro de cada ano.

b) A este órgão compete a gestão do agrupamento, exercendo os normais poderes de gerência e ainda representar a associação em juízo ou fora dele e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto.

c) Para obrigar a associação, bem como para a representar em juízo ou fora dele, activa ou passivamente é necessária a assinatura conjunta de dois membros da direcção.

d) Os directores ou administradores prestarão anualmente contas do seu exercício a apreciar em assembleia geral até ao dia trinta e um de Janeiro do ano seguinte.

8.º

A assembleia geral será convocada por cinco ou mais associados, com a antecedência mínima de dez dias, por carta registada a eles dirigida.

§ único. Qualquer associado poderá fazer-se representar na assembleia geral, por outro associado ou até por terceiro, mediante simples credencial.

9.º

Os associados são obrigados:

a) A utilizar regular e normalmente o equipamento do agrupamento, segundo as normas fixadas em regulamento interno;

b) A prestar as contribuições que forem afixadas em assembleia geral;

c) A exercer a administração dos associados, quando para tal for eleito.

10.º

Podem ser admitidos como novos associados, quaisquer industriais de transportes de passageiros de automóveis ligeiros, isentos de distintivos e cor padrão que exerçam a sua actividade no distrito do Porto, segundo as condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

11.º

Além dos casos previstos na lei, poderão ser excluídos os associados que utilizem o equipamento dos associados em desconformidade com o regulamento, os que não cumprirem as obrigações estabelecidas na cláusula nona e os que tiverem para com a associação, ou qualquer associado, comportamento desleal ou socioprofissional altamente censurável.

12.º

Qualquer associado pode livremente exonerar-se do agrupamento ao fim de seis meses da sua admissão através de comunicação à administração, por carta registada com aviso de recepção, mas a exoneração só produz efeitos 20 dias após aquela comunicação.

13.º

A exclusão de associados cabe à assembleia geral que decidirá por uma maioria de dois terços dos agrupados presentes ou representados.

14.º

A associação extingue-se nos casos previstos na lei ou por decisão da assembleia geral tomada por uma maioria de dois terços dos associados.

15.º

Em tudo o mais omissa, aplicar-se-ão as disposições legais do Código Civil, que lhe respeitem.

Está conforme.

25 de Novembro de 2004. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*.
2007383470